



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Centro de Estudos e Debates (CEDES)

Ofício CEDES nº 29/2016

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

Senhora Primeira Vice-Presidente,

O Centro de Estudos e Debates - CEDES, após a entrada em vigor da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, ficou encarregado de deflagrar o procedimento de inclusão, revisão ou cancelamento de verbete sumular, na forma do *caput* do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal, cuja redação foi alterada pela Resolução TJ/OE/RJ 10/2016:

Art. 122. O procedimento será deflagrado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça de ofício ou por meio de sugestão fundamentada de qualquer Magistrado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão da Advocacia Pública, instruída com precedentes que demonstrem a condição prevista no artigo anterior.

Estabelecido o rito dessa atividade jurisprudencial – em atendimento ao disposto no art. 926 do novo CPC –, no dia 27 de setembro de 2016 expirou-se o prazo (dez dias) de que trata o §2º, do art. 122, do Regimento Interno, sem que houvesse qualquer manifestação por parte dos Desembargadores.

Segue anexada a esse expediente a seguinte proposta, bem como sua justificativa e precedente: **Revisão de verbete: 14.**

À Excelentíssima Senhora Primeira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro
Desembargadora MARIA INÊS DA PENHA GASPAR



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Centro de Estudos e Debates (CEDES)

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a distribuição do presente procedimento a um Desembargador com assento no Órgão Especial, para que o processe na forma regimental.

Aproveito o ensejo para externar protestos de elevada consideração.

Des. CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Diretor-Geral do CEDES



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Centro de Estudos e Debates (CEDES)

Revisão do enunciado **nº 14**, da Súmula da Jurisprudência Predominante do TJRJ (“*É apenas devolutivo o efeito da apelação interposta de sentença que, em ação de modificação de cláusula de separação judicial, condenar a prestação de alimentos*”). O verbete **nº 14** passará a vigorar com a seguinte redação para as demandas ajuizadas a partir de **18/03/2016**: “*É apenas devolutivo o efeito da apelação interposta de sentença que, em ação de modificação de cláusula de separação judicial ou divórcio, condenar a prestação de alimentos*”.

Justificativa: Faz-se necessária a revisão do enunciado nº 14 da Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal de Justiça em razão da evolução da legislação constitucional e infraconstitucional posterior à edição do referido verbete.

Com efeito, o disposto na Súmula 14 ora em análise foi julgado e transformado em Súmula em 1982, constando como referência: “*Uniformização de Jurisprudência nº. 21 no Agravo de Instrumento nº. 4.513. Julgamento em 16/08/82. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 22/10/82.*”

Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e posterior modificação do texto Constitucional pela Emenda à Constituição 66/2010 (art. 226, §6º), não mais é necessário o requisito temporal para requerimento de divórcio consoante preconiza o art. 1.580, parágrafo 2º do CC. Dessa forma, na prática, são ajuizadas ações de divórcio com cumulação de pedidos como o de alimentos.

Assim, faz-se necessária a modificação do verbete nº 14 a fim de atualizá-lo de acordo com a nova ordem constitucional e o art. 1.012, §1º, II do NCPC (art. 520, II do CPC/1973). Sugere-se a manutenção da separação judicial, haja vista a existência de ações de modificação de cláusula inserida em ação anterior de separação judicial.

Os precedentes deixam de ser indicados, nos termos do art. 122, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (“*A mera adaptação de redação de verbete sumular à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou o seu cancelamento, em virtude de flagrante contraste com o Código de Processo Civil ou outro ato normativo superveniente, independe da indicação de precedentes, bastando que a sugestão seja motivada*”).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Centro de Estudos e Debates (CEDES)

De: CEDES - Secretaria

Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:26

Para: Desembargadores; Juiz Luiz Roberto Ayoub; Juíza Cíntia Santarém Cardinali; Juíza Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello; Juiz João Batista Damasceno; Juiz Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro; Juíza Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy; Juíza Isabela Pessanha Chagas; Juíza Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes; Juiz Ricardo Alberto Pereira; Juíza Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves

Cc: 'estevestorres@uol.com.br'

Assunto: Súmula da Jurisprudência Predominante TJERJ - Sugestão de revisão de verbete sumular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Estudos e Debates – CEDES

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Prezado(a) Colega,

Nos termos do art. 122, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o Centro de Estudos e Debates deflagrará procedimento administrativo, com vistas à revisão do enunciado sumular (14), sugerida pelo eminente Juiz Eric Scapim Cunha Brandão, a fim de que tenham suas redações adaptadas, sobretudo, aos dispositivos concernentes do novo CPC (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).

Contudo, antes de dar início ao referido procedimento, “O Centro de Estudos e Debates promoverá, por meio eletrônico, a oportunidade para a manifestação dos Desembargadores, com competência para a matéria em exame, no prazo de 10 (dez) dias” (art. 122, § 2º, do RI).

Na forma das disposições mencionadas, a sugestão anexada é submetida a Vossa Excelência para eventual manifestação, no prazo regimental, findo o qual o procedimento será encaminhado à Primeira Vice-Presidência para fim de distribuição.

Solicito, em caso de manifestação, que esta seja remetida para o e-mail cedes@tjrj.jus.br.

Cordiais Saudações,

Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos
Diretor Geral do CEDES